DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 | Ano V | Edição nº 749

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

lei ordinária n.º 3.794, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente ao Saldo Orçamentário dos recursos destinados à aplicação em despesas de capital, no âmbito do programa FINISA - Financiamento a Infra Estrutura e ao Saneamento, na modalidade de apoio financeiro, autorizado pela Lei Municipal nº 3.586, de 27 de fevereiro de 2024, constantes do Orçamento do Município no exercício de 2025 e que não foram utilizados, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS **UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	Valor
Funcional Programática: 15.452.0019.2097 - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento	2.500.000,00
Categoria Econômica:	
652 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	2.500.000,00
Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Valor
Funcional Programática: 15.451.0020.1005 - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento	7.500.000,00
Categoria Econômica:	
192 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	7.500.000,00
Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito	

Artigo 2º - O crédito autorizado, no montante de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recursos provenientes de:

A) O Crédito Adicional Suplementar (Obras e Instalações), no montante de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será coberto com recursos provenientes de:

• R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

• R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais): Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

B) O Crédito Adicional Especial (Equipamentos e Material Permanente), no montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial e Suplementar:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei ordinária n.º 3.795, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, NO EXERCÍCIO DE 2026, DE REPASSES FINANCEIROS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA À INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS À PESSOA JURÍDICA, ATÉ O VALOR DE R$ 677.628,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA DESPESAS DE CUSTEIO E RECURSOS HUMANOS, NA OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a conceder, no exercício de 2026, repasses financeiros até o valor de R$ 677.628,80 (seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Educação, para despesas de custeio e recursos humanos na oferta de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, conforme especificado

nesta Lei.

Artigo 2º - O repasse dos recursos financeiros, de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetuado pelo Município por meio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e recursos próprio da Educação, à entidade, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026 e finalidade que abaixo seguem:

ENTIDADE/ENDEREÇO	CNPJ	VALOR (R$)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté Rua Nhonho Cardoso nº 168 – Vila Tamoio – Ibaté/SP	52.378.916/0001-83	406.000,00 (Recurso Próprio – Educação)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté Rua Nhonho Cardoso nº 168 – Vila Tamoio – Ibaté/SP	52.378.916/0001-83	271.628,80 (Recurso Estadual – Fundeb)

Artigo 3º - A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termos de Parcerias celebrado com o Município, nos Termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.449, de 11 de novembro de 2025, bem como do respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único – Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Artigo 4º - Os recursos, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão repassados às Entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, integrante dos Termos de Parcerias previamente aprovado.

Parágrafo Único – Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 5º - A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2024 e Decreto Municipal nº 3.449 de 2025 e nos Termos de Parcerias celebrado entre a Entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às Entidades, conforme legislação vigente.

Artigo 6º - Deverá ser restituído à Secretaria Municipal da Educação eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A., agência nº 3.144-5, conta corrente nº 7.051-3

Artigo 7º - As despesas com execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias, autorizadas na Lei Municipal nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei ordinária n.º 3.796, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR A CONCESSÃO NO EXERCÍCIO DE 2026, DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ATÉ O VALOR DE R$ 60.753,40 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DESPESAS COM CUSTEIO E RECURSOS HUMANOS DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a conceder, no exercício de 2026, Subvenções Sociais até o valor de R$ 60.753,40 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas de custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta Lei.

Artigo 2º - O repasse dos recursos financeiros do que trata o artigo 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, à entidade e finalidade que abaixo seguem:

ENTIDADE/ENDEREÇO	CNPJ	VALOR (R$)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté Rua Nhonho Cardoso nº 168 – Vila Tamoio – Ibaté/SP	52.378.916/0001-83	26.030,40 (Recurso Estadual – Proteção Social Especial - Acima 30)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté Rua Nhonho Cardoso nº 168 – Vila Tamoio – Ibaté/SP	52.378.916/0001-83	21.770,00 (Recurso Estadual – Proteção Social Especial – Pessoa com Deficiência)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté Rua Nhonho Cardoso nº 168 – Vila Tamoio – Ibaté/SP	52.378.916/0001-83	12.953,00 (Recurso Federal – Proteção Social Especial)

Artigo 3º - A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termos de Parcerias celebrado com o Município, nos Termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.449, de 11 de novembro de 2025, bem como do respectivo Plano de Trabalho aprovados.

Parágrafo Único – Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no artigo 73 da Lei

Federal nº 13.019 de 2014.

Artigo 4º - Os recursos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão repassados às Entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, integrante dos Termos de Parcerias previamente aprovado.

Parágrafo Único – Eventual atraso no repasse dos recursos do que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 5º - A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2024 e Decreto Municipal nº 3.449 de 2025 e nos Termos de Parcerias celebrado entre a Entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às Entidades, conforme legislação vigente.

Artigo 6º - Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A., agência nº 3.144-5, conta corrente nº 50.092-5.

Artigo 7º - As despesas com execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias, autorizadas na Lei Municipal nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei ordinária n.º 3.797, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, NO EXERCÍCIO DE 2026, DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ATÉ O VALOR DE R$ 298.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DESPESAS COM CUSTEIO E RECURSOS HUMANOS DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada a conceder no exercício de 2026, Subvenções Sociais até o valor de R$ 298.400,00 (duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), às entidades de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta Lei.

Artigo 2º - O repasse dos recursos financeiros do que trata o artigo 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

ENTIDADE/ENDEREÇO	CNPJ	VALOR (R$)
ADEFI – Associação dos Deficientes de Ibaté Rua Santa Iria nº 217 – Centro – Ibaté/SP	05.017.237/0007-07	140.000,00 (Recurso Municipal)
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté Av. São João nº 1121 – Centro – Ibaté/SP	05.687.147/0001-15	140.000,00 (Recurso Municipal)
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté Av. São João nº 1121 – Centro – Ibaté/SP	05.687.147/0001-15	18.400,00 (Recurso Estadual – Proteção Social Especial)

Artigo 3º - As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Colaboração celebrado com o Município, nos Termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.449, de 11 de novembro de 2025, bem como dos respectivos Plano de Trabalho aprovados.

Parágrafo Único – Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Artigo 4º - Os recursos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei serão repassados às Entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração previamente aprovado.

Parágrafo Único – Eventual atraso no repasse dos recursos do que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 5º - A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2024 e Decreto Municipal nº 3.449 de 2025 e no Termo de Colaboração celebrado entre a Entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às Entidades, conforme legislação vigente.

Artigo 6º - Deverá ser restituído ao Município de Ibaté eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A., agência nº 3.144-5, conta corrente nº 50.092-5.

Artigo 7º - As despesas com execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias, autorizadas na Lei Municipal nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei ordinária n.º 3.798, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 58.612,20 (cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), destinados à suplementação de saldo de dotações, para atender as despesas com Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, através de subvenções sociais, para despesas de custeio e recursos humanos da implementação dos serviços aprovados através de Planos de Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.449, de 11 de novembro de 2025, às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Assistência Social, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	Valor
Funcional Programática: 08.241.0033.2060 – Pessoa Idosa	28.000,00
Categoria Econômica:	
303 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	28.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
Funcional Programática: 08.242.0033.2061 – Pessoa com Deficiência	13.983,40
Categoria Econômica:	
307 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	13.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
308 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	30,40
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
310 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	953,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO **UNIDADE EXECUTORA: 02.12.03 –FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCCAÇÃO BÁSICA**	
Funcional Programática: 12.367.0036.2081 – Atividade de Apoio à Manutenção da Educação Especial	16.628,80
Categoria Econômica:	
491 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	16.628,80
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar, autorizado no art. 1.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	Valor
Funcional Programática: 04.122.0007.2009 – Manutenção das Atividades da Gestão da Administração	58.612,20
Categoria Econômica:	
056 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	58.612,20
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei ordinária n.º 3.799, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITOS REAIS DE USOS DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS EM FAVOR DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.497, DE 28 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a conceder direitos reais de usos de bens imóveis públicos, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por meio de formalização por Instrumento de Termo de Autorização de Direito Real de Uso de espaços públicos localizados no Município de Ibaté/SP, nos moldes do contido na Lei Ordinária Municipal n.º 2.497/2009.

Artigo. 2.º - A autorização de concessão de direitos reais de usos de uso de bem público será formalizada mediante Termo de Autorização de Direito Real de Uso intransferível por parte do Município de Ibaté/SP em favor do beneficiário.

Artigo. 3.º - São proibidas as transferências totais ou parciais da autorização de concessão de direitos reais de uso de bem público imóvel.

Artigo. 4.º - A autorização de concessão de direitos reais de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II - invalidação, por razões de juridicidade;

III - cassação pela prática de ilícito por parte da concessionária que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

IV - extinção da concessionária;

V – descumprimento dos incisos III a V, do § 2.°, do art. 4.º-A, da Lei Municipal n.º 2.497/2009; ou

VI – parecer do Grupo Executivo reconhecendo o descumprimento das disposições previstas por parte da concessionária, nos termos do art. 11, Parágrafo único da Lei Municipal n.º 2.497/2009.

Parágrafo único - Fica a concessionária proibida de transferir a concessão de direitos reais de uso de bem público a terceiros, por qualquer forma, assumindo integral responsabilidade pela área cedida, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo. 5.º - Por meio da presente Lei, serão concedidos os Termos de Concessão de Direito Real de Uso às seguintes pessoas jurídicas de direito privado e respectivas áreas municipais, com as seguintes previsões de contratações iniciais de empregados:

I – VIRTUE ESQUADRIAS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 43.770.014/0001-05 - ÁREA A SER CONCEDIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP: lotes 68 e 69, da Quadra O – geração de novos 15 (quinze) empregos imediatos;

II – NOZON COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ. sob o n.º 29.8633.614/0001-36 - ÁREA A SER CONCEDIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP: lote 17, da Quadra D – geração de novos 15 (quinze) empregos imediatos;

Artigo. 6.º - Fica revogado o inciso II, do art. 5.º, da Lei n.º 3.710/2025.

Artigo. 7.º - Aplicam-se subsidiariamente à presente Lei as disposições da Lei Municipal n.º 2.497/2009 no que a presente for omissa ou não contrariar esta.

Artigo. 8.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo. 9.º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.800, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.394 DE 17/04/2008 (CÓDIGO DE POSTURAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1° O parágrafo único do artigo 185, da Lei Complementar n° 2.394, de 17 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 ...

Parágrafo Único. As propriedades que fazem divisa aos passeios públicos deverão proceder a construção de muros ou muretas com no mínimo 0,50 m (meio metro) de altura."

Artigo. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei ordinária n.º 3.801, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica denominada "Unidade de Fisioterapia Dorival Flamínio de Britto" a futura Unidade de Fisioterapia do Município de Ibaté, a ser instalada na Rua Eduardo Apréia, nº 489, Jardim Mariana, neste Município.

Artigo. 2º - A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear Dorival Flamínio de Britto, cidadão ibateense que prestou relevantes serviços ao Município de Ibaté, com reconhecida dedicação, ética e compromisso com o interesse público.

Artigo. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placas indicativas e demais registros necessários à oficialização da denominação prevista nesta Lei.

Artigo. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei ordinária n.º 3.802, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE AUMENTAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NA LEI COMPLEMENTAR N° 3.765 DE 06/11/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1° Fica alterada nos Anexos VI e VII, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, a quantidade de vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, de 12 (doze) para 17 (dezessete) vagas, conforme os anexos I e II desta lei.

Artigo. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.803, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAR O INCISO IX DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.149, DE 28 DE MAIO DE 2019."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º O inciso IX do parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 3.149, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

Parágrafo único. São requisitos para inscrição no concurso público, além de outros constantes do Edital:

(...)

IX – ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), quando do sexo masculino, e 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), quando do sexo feminino;

(...)"

Artigo. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 3.149, de 28 de maio de 2019.

Artigo. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

lei ordinária n.º 3.804, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAR O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.717, DE 31 DE JULHO DE 2025."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º – O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.717, de 31 de julho de 2025, passa a viger com a seguinte redação:

Artigo. 2º ...

I – nas cerimônias cívicas realizadas nas escolas municipais no mês de novembro de cada ano.

Artigo. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.481, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente ao Saldo Orçamentário dos recursos destinados à aplicação em despesas de capital, no âmbito do programa FINISA - Financiamento a Infra Estrutura e ao Saneamento, na modalidade de apoio financeiro, autorizado pela Lei Municipal nº 3.586, de 27 de fevereiro de 2024, constantes do Orçamento do Município

no exercício de 2025 e que não foram utilizados, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS **UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	Valor
Funcional Programática: 15.452.0019.2097 - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento	2.500.000,00
Categoria Econômica:	
652 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	2.500.000,00
Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Valor
Funcional Programática: 15.451.0020.1005 - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento	7.500.000,00
Categoria Econômica:	
192 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	7.500.000,00
Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito	

Artigo 2º - O crédito autorizado, no montante de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recursos provenientes de:

A) O Crédito Adicional Suplementar (Obras e Instalações), no montante de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será coberto com recursos provenientes de:

• R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

• R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais): Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

B) O Crédito Adicional Especial (Equipamentos e Material Permanente), no montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial e Suplementar:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.482, de 27 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 58.612,20 (cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), destinados à suplementação de saldo de dotações, para atender as despesas com Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, através de subvenções sociais, para despesas de custeio e recursos humanos da implementação dos serviços aprovados através de Planos de Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.449, de 11 de novembro de 2025, às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Assistência Social, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	Valor
Funcional Programática: 08.241.0033.2060 – Pessoa Idosa	28.000,00
Categoria Econômica:	
303 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	28.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
Funcional Programática: 08.242.0033.2061 – Pessoa com Deficiência	13.983,40
Categoria Econômica:	
307 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	13.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
308 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	30,40
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
310 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	953,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO **UNIDADE EXECUTORA: 02.12.03 –FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCCAÇÃO BÁSICA**	
Funcional Programática: 12.367.0036.2081 – Atividade de Apoio à Manutenção da Educação Especial	16.628,80
Categoria Econômica:	
491 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	16.628,80
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar, autorizado no art. 1.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	Valor
Funcional Programática: 04.122.0007.2009 – Manutenção das Atividades da Gestão da Administração	58.612,20
Categoria Econômica:	
056 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	58.612,20
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei

Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 27 de janeiro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 017

De 26 de janeiro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **DANIEL CLEITON MOTTA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.939.168-*, para ocupar o emprego público de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - **EXONERAR,** por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **LILIAN GURTLER FRANZIN FACTOR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.389.889-*, titular do emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 31H**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotada à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo vinculo de trabalho a partir desta data, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 336/2026.

Artigo 3º - **EXONERAR,** por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **THAIS APARECIDA BARROS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.253.506-*, titular do emprego público efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo vinculo de trabalho a partir desta data, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 316/2026.

Artigo 4º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 26 de janeiro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 018

De 28 de janeiro de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado**, do(a) senhor(a) **ROSEMEIRE SILVA DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.520.694-*, que ocupava a função de **COZINHEIRA**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 376/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 28 de janeiro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

Comunicado

COMUNICADO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 3.766/2025, que instituiu o procedimento de cobrança administrativa da Dívida Ativa, vem, pelo presente, TORNAR PÚBLICA a relação de notificações extrajudiciais que foram efetivamente entregues nos endereços cadastrados junto à Prefeitura.

A presente publicação é realizada mediante a indicação do Cadastro junto ao Município e o Número da Notificação enviada, e serve como medida adicional de transparência e segurança, permitindo ao contribuinte notificado confirmar a autenticidade do procedimento de cobrança iniciado.

Reitera-se que os contribuintes notificados dispõem do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de entrega da notificação, para promover a quitação integral do débito ou aderir ao parcelamento, nos termos da Lei Municipal nº 3.766/2025.

O não atendimento ao prazo legal autorizará a Procuradoria Geral do Município a adotar, de forma isolada ou cumulativa, as medidas coercitivas previstas na Lei nº 3.766/2025, notadamente o Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito (SPC/Serasa) e o ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, acarretando os respectivos encargos cartorários e custas judiciais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ

Data de entrega: 23/01/2026

Nº LOTE E NOTIFICAÇÕES	CADASTRO
722/2026 - 1462/2026	13212
722/2026 - 1439/2026	6933
722/2026 - 1445/2026	7361
722/2026 - 1440/2026	7227
722/2026 - 1443/2026	7330
722/2026 - 1452/2026	8531
722/2026 - 1444/2026	7358
722/2026 - 1438/2026	6904
722/2026 - 1455/2026	8839
722/2026 - 1450/2026	8517
722/2026 - 1431/2026	6185
722/2026 - 1436/2026	6646
722/2026 - 1441/2026	7286
722/2026 - 1461/2026	11680
722/2026 - 1453/2026	8566
722/2026 - 1430/2026	6107
722/2026 - 1451/2026	8522
722/2026 - 1448/2026	7802

722/2026 - 1429/2026	6003
722/2026 - 1458/2026	9470
722/2026 - 1434/2026	6469
722/2026 - 1432/2026	6337
722/2026 - 1454/2026	8597
722/2026 - 1457/2026	9001
722/2026 - 1447/2026	7483
722/2026 - 1446/2026	7482
722/2026 - 1449/2026	8094
722/2026 - 1435/2026	6579
722/2026 - 1456/2026	8912
722/2026 - 1437/2026	6839
722/2026 - 1442/2026	7289
722/2026 - 1433/2026	6411
722/2026 - 1460/2026	11679
722/2026 - 1459/2026	9978
722/2026 - 1416/2026	5390
722/2026 - 1414/2026	4982
722/2026 - 1428/2026	5971
722/2026 - 1405/2026	3798
722/2026 - 1407/2026	3852
722/2026 - 1402/2026	3627
722/2026 - 1377/2026	1538
722/2026 - 1422/2026	5471
722/2026 - 1382/2026	2747
722/2026 - 1393/2026	3034
722/2026 - 1395/2026	3243
722/2026 - 1410/2026	4331
722/2026 - 1381/2026	2746
722/2026 - 1417/2026	5455
722/2026 - 1420/2026	5461
722/2026 - 1415/2026	5083
722/2026 - 1418/2026	5456
722/2026 - 1398/2026	3396
722/2026 - 1419/2026	5459
722/2026 - 1376/2026	273
722/2026 - 1421/2026	5466
722/2026 - 1391/2026	2996
722/2026 - 1404/2026	3745
722/2026 - 1425/2026	5671
722/2026 - 1424/2026	5665
722/2026 - 1384/2026	2777
722/2026 - 1400/2026	3439
722/2026 - 1401/2026	3485
722/2026 - 1378/2026	1699
722/2026 - 1399/2026	3397
722/2026 - 1411/2026	4345
722/2026 - 1406/2026	3799
722/2026 - 1426/2026	5917
722/2026 - 1409/2026	4289
722/2026 - 1423/2026	5641
722/2026 - 1388/2026	2923
722/2026 - 1387/2026	2888
722/2026 - 1390/2026	2985
722/2026 - 1412/2026	4706
722/2026 - 1389/2026	2979
722/2026 - 1408/2026	3888
722/2026 - 1383/2026	2774
722/2026 - 1379/2026	2463
722/2026 - 1392/2026	2997
722/2026 - 1397/2026	3387
722/2026 - 1403/2026	3693
722/2026 - 1380/2026	2742
722/2026 - 1396/2026	3348
722/2026 - 1385/2026	2794
722/2026 - 1386/2026	2816
722/2026 - 1427/2026	5930
722/2026 - 1413/2026	4826
737/2026 - 1877/2026	9436
737/2026 - 1866/2026	8253
737/2026 - 1853/2026	5358
737/2026 - 1852/2026	5267
737/2026 - 1851/2026	5175
737/2026 - 1876/2026	9307
737/2026 - 1870/2026	8650
737/2026 - 1847/2026	4774
737/2026 - 1865/2026	8188
737/2026 - 1873/2026	8961
737/2026 - 1872/2026	8806
737/2026 - 1868/2026	8518
737/2026 - 1864/2026	8001
737/2026 - 1863/2026	7576
737/2026 - 1854/2026	5695
737/2026 - 1848/2026	4909
737/2026 - 1869/2026	8571
737/2026 - 1849/2026	5061
737/2026 - 1850/2026	5156
737/2026 - 1859/2026	6351
737/2026 - 1857/2026	6200
737/2026 - 1861/2026	7215
737/2026 - 1858/2026	6223
737/2026 - 1874/2026	9124
737/2026 - 1875/2026	9305
737/2026 - 1856/2026	6086
737/2026 - 1860/2026	6674
737/2026 - 1862/2026	7336
737/2026 - 1867/2026	8506
737/2026 - 1855/2026	5826
737/2026 - 1871/2026	8656
737/2026 - 1846/2026	4767
737/2026 - 1834/2026	3256
737/2026 - 1841/2026	3887
737/2026 - 1845/2026	4738
737/2026 - 1844/2026	4727
737/2026 - 1840/2026	3725
737/2026 - 1835/2026	3367
737/2026 - 1839/2026	3691
737/2026 - 1836/2026	3390
737/2026 - 1831/2026	2750
737/2026 - 1843/2026	4338
737/2026 - 1832/2026	2898
737/2026 - 1837/2026	3435
737/2026 - 1833/2026	2970
737/2026 - 1842/2026	4312
737/2026 - 1838/2026	3570
737/2026 - 1829/2026	433
737/2026 - 1830/2026	1913
737/2026 - 1878/2026	9457
737/2026 - 1879/2026	11666
737/2026 - 1880/2026	13500
737/2026 - 1881/2026	14418
738/2026 - 1888/2026	4666
738/2026 - 1886/2026	2915
738/2026 - 1889/2026	6415
738/2026 - 1887/2026	3456
738/2026 - 1882/2026	104
738/2026 - 1885/2026	2752
738/2026 - 1883/2026	383
738/2026 - 1884/2026	2745
739/2026 - 1893/2026	5266
739/2026 - 1903/2026	6823
739/2026 - 1891/2026	3734
739/2026 - 1907/2026	7717
739/2026 - 1910/2026	9419
739/2026 - 1909/2026	8911
739/2026 - 1896/2026	5782
739/2026 - 1897/2026	5833
739/2026 - 1905/2026	7206
739/2026 - 1895/2026	5696
739/2026 - 1902/2026	6791
739/2026 - 1899/2026	6300
739/2026 - 1894/2026	5554

739/2026 - 1900/2026	6378
739/2026 - 1898/2026	6024
739/2026 - 1904/2026	6946
739/2026 - 1901/2026	6573
739/2026 - 1892/2026	4352
739/2026 - 1890/2026	3051
739/2026 - 1908/2026	8760
739/2026 - 1906/2026	7327
739/2026 - 1911/2026	11663
739/2026 - 1912/2026	13526
740/2026 - 1913/2026	5513
740/2026 - 1918/2026	7276
740/2026 - 1914/2026	6170
740/2026 - 1917/2026	7131
740/2026 - 1915/2026	6780
740/2026 - 1916/2026	6928
722/2026 - 1394/2026	3169
	QUANTIDADE DE NOTIFICAÇÕES: 177

.....

COMUNICADO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 3.766/2025, que instituiu o procedimento de cobrança administrativa da Dívida Ativa, vem, pelo presente, TORNAR PÚBLICA a relação de notificações extrajudiciais que foram efetivamente entregues nos endereços cadastrados junto à Prefeitura.

A presente publicação é realizada mediante a indicação do Cadastro junto ao Município e o Número da Notificação enviada, e serve como medida adicional de transparência e segurança, permitindo ao contribuinte notificado confirmar a autenticidade do procedimento de cobrança iniciado.

Reitera-se que os contribuintes notificados dispõem do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de entrega da notificação, para promover a quitação integral do débito ou aderir ao parcelamento, nos termos da Lei Municipal nº 3.766/2025.

O não atendimento ao prazo legal autorizará a Procuradoria Geral do Município a adotar, de forma isolada ou cumulativa, as medidas coercitivas previstas na Lei nº 3.766/2025, notadamente o Protesto Extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito (SPC/Serasa) e o ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, acarretando os respectivos encargos cartorários e custas judiciais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ

Data de entrega: 24/01/2026

Nº Lote e Notificações	Cadastro
755/2026 - 1993/2026	000055914
755/2026 - 1991/2026	000055889
755/2026 - 1992/2026	000055890
755/2026 - 1996/2026	000094960
755/2026 - 1994/2026	000057041
755/2026 - 1995/2026	000094885
756/2026 - 1998/2026	000055436
756/2026 - 1999/2026	000055447
756/2026 - 1997/2026	000055334
757/2026 - 2006/2026	000055663
757/2026 - 2003/2026	000055298
757/2026 - 2005/2026	000055652
757/2026 - 2004/2026	000055641
757/2026 - 2001/2026	000055254
757/2026 - 2002/2026	000055265
757/2026 - 2000/2026	000055243
757/2026 - 2007/2026	000055709
758/2026 - 2009/2026	000055618
758/2026 - 2008/2026	000055594
758/2026 - 2010/2026	000055812
759/2026 - 2012/2026	000095033
759/2026 - 2011/2026	000055629
759/2026 - 2013/2026	000097589
760/2026 - 2018/2026	000056379
760/2026 - 2017/2026	000056368
760/2026 - 2014/2026	000055878
760/2026 - 2016/2026	000056335
760/2026 - 2015/2026	000056313
761/2026 - 2020/2026	000056119
761/2026 - 2025/2026	000056211
761/2026 - 2022/2026	000056142
761/2026 - 2021/2026	000056131
761/2026 - 2024/2026	000056197
761/2026 - 2026/2026	000056288
761/2026 - 2023/2026	000056175
761/2026 - 2019/2026	000056073
762/2026 - 2032/2026	000056039
762/2026 - 2033/2026	000056835
762/2026 - 2027/2026	000055947
762/2026 - 2028/2026	000055958
762/2026 - 2037/2026	000056915
762/2026 - 2029/2026	000055969
762/2026 - 2036/2026	000056904
762/2026 - 2030/2026	000055970
762/2026 - 2035/2026	000056891
762/2026 - 2031/2026	000055992
762/2026 - 2034/2026	000056868
763/2026 - 2038/2026	000056755
763/2026 - 2039/2026	000057109
763/2026 - 2040/2026	000057154
763/2026 - 2041/2026	000094942
764/2026 - 2045/2026	000057392
764/2026 - 2046/2026	000057405
764/2026 - 2044/2026	000057303
764/2026 - 2047/2026	000094849
764/2026 - 2048/2026	000094939
764/2026 - 2049/2026	000095150
764/2026 - 2043/2026	000057007
764/2026 - 2042/2026	000056971
765/2026 - 2050/2026	000056551
765/2026 - 2054/2026	000094246
765/2026 - 2053/2026	000057267
765/2026 - 2052/2026	000057201
765/2026 - 2051/2026	000056620
766/2026 - 2059/2026	000056540
766/2026 - 2056/2026	000056448
766/2026 - 2055/2026	000056415
766/2026 - 2058/2026	000056528
766/2026 - 2060/2026	000094866

766/2026 - 2057/2026	000056471
767/2026 - 2062/2026	000055834
767/2026 - 2061/2026	000055481
768/2026 - 2069/2026	000008991
768/2026 - 2063/2026	000007053
768/2026 - 2065/2026	000007056
768/2026 - 2068/2026	000008990
768/2026 - 2067/2026	000008989
768/2026 - 2066/2026	000008988
768/2026 - 2064/2026	000007054
768/2026 - 2071/2026	000011385
768/2026 - 2072/2026	000014402
768/2026 - 2070/2026	000009516
769/2026 - 2074/2026	000007001
769/2026 - 2076/2026	000007010
769/2026 - 2073/2026	000007000
769/2026 - 2075/2026	000007005
769/2026 - 2077/2026	000013872
770/2026 - 2085/2026	000006998
770/2026 - 2079/2026	000006986
770/2026 - 2084/2026	000006997
770/2026 - 2080/2026	000006988
770/2026 - 2081/2026	000006991
770/2026 - 2082/2026	000006993
770/2026 - 2087/2026	000007031
770/2026 - 2086/2026	000007030
770/2026 - 2091/2026	000007039
770/2026 - 2090/2026	000007038
770/2026 - 2089/2026	000007035
770/2026 - 2078/2026	000006985
770/2026 - 2083/2026	000006995
770/2026 - 2088/2026	000007034
771/2026 - 2101/2026	000009213
771/2026 - 2096/2026	000007041
771/2026 - 2098/2026	000007043
771/2026 - 2095/2026	000007040
771/2026 - 2092/2026	000007020
771/2026 - 2093/2026	000007025
771/2026 - 2094/2026	000007026
771/2026 - 2097/2026	000007042
771/2026 - 2102/2026	000009455
771/2026 - 2099/2026	000007046
771/2026 - 2100/2026	000007144
771/2026 - 2103/2026	000009712
771/2026 - 2104/2026	000013158
772/2026 - 2106/2026	000009234
772/2026 - 2105/2026	000007648
772/2026 - 2112/2026	000013181
772/2026 - 2109/2026	000011404
772/2026 - 2111/2026	000013164
772/2026 - 2110/2026	000013162
772/2026 - 2107/2026	000009852
772/2026 - 2108/2026	000009853
773/2026 - 2114/2026	000007069
773/2026 - 2113/2026	000007052
773/2026 - 2115/2026	000007073
775/2026 - 2117/2026	000007057
775/2026 - 2119/2026	000007060
775/2026 - 2116/2026	000006979
775/2026 - 2127/2026	000007098
775/2026 - 2118/2026	000007059

775/2026 - 2120/2026	000007065
775/2026 - 2123/2026	000007093
775/2026 - 2122/2026	000007090
775/2026 - 2121/2026	000007089
775/2026 - 2126/2026	000007096
775/2026 - 2125/2026	000007095
775/2026 - 2124/2026	000007094
776/2026 - 2133/2026	000007085
776/2026 - 2128/2026	000007077
776/2026 - 2129/2026	000007078
776/2026 - 2134/2026	000007088
776/2026 - 2135/2026	000007113
776/2026 - 2137/2026	000007120
776/2026 - 2136/2026	000007119
776/2026 - 2130/2026	000007079
776/2026 - 2131/2026	000007080
776/2026 - 2132/2026	000007082
776/2026 - 2138/2026	000007121
776/2026 - 2140/2026	000009967
776/2026 - 2139/2026	000009676
777/2026 - 2142/2026	000008804
777/2026 - 2148/2026	000009242
777/2026 - 2143/2026	000008895
777/2026 - 2145/2026	000008974
777/2026 - 2149/2026	000009358
777/2026 - 2146/2026	000009073
777/2026 - 2141/2026	000007106
777/2026 - 2144/2026	000008973
777/2026 - 2147/2026	000009241
778/2026 - 2153/2026	000009050
778/2026 - 2154/2026	000009051
778/2026 - 2150/2026	000008833
778/2026 - 2158/2026	000009493
778/2026 - 2151/2026	000008872
778/2026 - 2157/2026	000009418
778/2026 - 2152/2026	000008920
778/2026 - 2156/2026	000009216
778/2026 - 2155/2026	000009215
778/2026 - 2159/2026	000009888
778/2026 - 2161/2026	000014455
778/2026 - 2160/2026	000014454
779/2026 - 2175/2026	000011492
779/2026 - 2163/2026	000008819
779/2026 - 2168/2026	000009237
779/2026 - 2169/2026	000009238
779/2026 - 2173/2026	000009766
779/2026 - 2170/2026	000009259
779/2026 - 2171/2026	000009270
779/2026 - 2164/2026	000008842
779/2026 - 2165/2026	000008904
779/2026 - 2162/2026	000008718
779/2026 - 2166/2026	000009119
779/2026 - 2172/2026	000009401
779/2026 - 2167/2026	000009211
779/2026 - 2174/2026	000011489
780/2026 - 2179/2026	000011461
780/2026 - 2176/2026	000008736
780/2026 - 2177/2026	000008871
780/2026 - 2178/2026	000011459
780/2026 - 2181/2026	000011464
780/2026 - 2182/2026	000014404

780/2026 - 2180/2026	000011463
781/2026 - 2186/2026	000008703
781/2026 - 2184/2026	000007016
781/2026 - 2187/2026	000008999
781/2026 - 2183/2026	000007015
781/2026 - 2185/2026	000007019
781/2026 - 2188/2026	000009870
782/2026 - 2190/2026	000012459
782/2026 - 2196/2026	000012496
782/2026 - 2194/2026	000012492
782/2026 - 2195/2026	000012493
782/2026 - 2189/2026	000012455
782/2026 - 2192/2026	000012464
782/2026 - 2191/2026	000012463
782/2026 - 2193/2026	000012486
783/2026 - 2207/2026	000012739
783/2026 - 2201/2026	000012716
783/2026 - 2208/2026	000012740
783/2026 - 2205/2026	000012736
783/2026 - 2200/2026	000012715
783/2026 - 2204/2026	000012733
783/2026 - 2206/2026	000012737
783/2026 - 2199/2026	000012706
783/2026 - 2198/2026	000012705
783/2026 - 2202/2026	000012728
783/2026 - 2203/2026	000012731
783/2026 - 2197/2026	000012703
784/2026 - 2227/2026	000013513
784/2026 - 2219/2026	000012694
784/2026 - 2217/2026	000012690
784/2026 - 2213/2026	000012677
784/2026 - 2216/2026	000012685
784/2026 - 2210/2026	000012664
784/2026 - 2218/2026	000012691
784/2026 - 2215/2026	000012680
784/2026 - 2226/2026	000012701
784/2026 - 2212/2026	000012675
784/2026 - 2209/2026	000012663
784/2026 - 2211/2026	000012665
784/2026 - 2214/2026	000012679
784/2026 - 2220/2026	000012695
784/2026 - 2221/2026	000012696
784/2026 - 2222/2026	000012697
784/2026 - 2223/2026	000012698
784/2026 - 2224/2026	000012699
784/2026 - 2225/2026	000012700
785/2026 - 2236/2026	000012644
785/2026 - 2232/2026	000012635
785/2026 - 2240/2026	000012657
785/2026 - 2234/2026	000012642
785/2026 - 2231/2026	000012634
785/2026 - 2242/2026	000012662
785/2026 - 2235/2026	000012643
785/2026 - 2243/2026	000014470
785/2026 - 2233/2026	000012639
785/2026 - 2229/2026	000012627
785/2026 - 2238/2026	000012647
785/2026 - 2237/2026	000012646
785/2026 - 2239/2026	000012648
785/2026 - 2241/2026	000012658
785/2026 - 2230/2026	000012628

785/2026 - 2228/2026	000012626
786/2026 - 2252/2026	000012623
786/2026 - 2245/2026	000012591
786/2026 - 2250/2026	000012617
786/2026 - 2251/2026	000012619
786/2026 - 2249/2026	000012602
786/2026 - 2248/2026	000012598
786/2026 - 2247/2026	000012597
786/2026 - 2246/2026	000012595
786/2026 - 2244/2026	000012587
787/2026 - 2254/2026	000012552
787/2026 - 2253/2026	000012548
787/2026 - 2262/2026	000012583
787/2026 - 2255/2026	000012561
787/2026 - 2257/2026	000012574
787/2026 - 2261/2026	000012581
787/2026 - 2263/2026	000012584
787/2026 - 2258/2026	000012575
787/2026 - 2256/2026	000012570
787/2026 - 2259/2026	000012577
787/2026 - 2260/2026	000012580
788/2026 - 2265/2026	000012517
788/2026 - 2269/2026	000012534
788/2026 - 2264/2026	000012514
788/2026 - 2270/2026	000012538
788/2026 - 2266/2026	000012518
788/2026 - 2267/2026	000012527
788/2026 - 2268/2026	000012532
788/2026 - 2271/2026	000012543
788/2026 - 2272/2026	000012544
788/2026 - 2273/2026	000012545
789/2026 - 2277/2026	000012502
789/2026 - 2275/2026	000012498
789/2026 - 2280/2026	000012511
789/2026 - 2274/2026	000012497
789/2026 - 2276/2026	000012500
789/2026 - 2278/2026	000012504
789/2026 - 2279/2026	000012505
791/2026 - 2288/2026	000012828
791/2026 - 2281/2026	000012810
791/2026 - 2287/2026	000012826
791/2026 - 2285/2026	000012819
791/2026 - 2282/2026	000012811
791/2026 - 2286/2026	000012823
791/2026 - 2289/2026	000015468
791/2026 - 2284/2026	000012818
791/2026 - 2283/2026	000012816
793/2026 - 2291/2026	000012833
793/2026 - 2292/2026	000012836
793/2026 - 2290/2026	000012832
794/2026 - 2295/2026	000097208
794/2026 - 2294/2026	000097201
794/2026 - 2293/2026	000097197
794/2026 - 2296/2026	000097224
794/2026 - 2300/2026	000097234
794/2026 - 2297/2026	000097226
794/2026 - 2299/2026	000097233
794/2026 - 2298/2026	000097228
795/2026 - 2307/2026	000097452
795/2026 - 2308/2026	000097453
795/2026 - 2316/2026	000097472

795/2026 - 2306/2026	000097449
795/2026 - 2304/2026	000097441
795/2026 - 2302/2026	000097438
795/2026 - 2301/2026	000097436
795/2026 - 2309/2026	000097455
795/2026 - 2312/2026	000097466
795/2026 - 2313/2026	000097467
795/2026 - 2315/2026	000097470
795/2026 - 2305/2026	000097448
795/2026 - 2310/2026	000097464
795/2026 - 2311/2026	000097465
795/2026 - 2314/2026	000097468
795/2026 - 2303/2026	000097440
796/2026 - 2329/2026	000097432
796/2026 - 2323/2026	000097426
796/2026 - 2325/2026	000097428
796/2026 - 2317/2026	000097405
796/2026 - 2319/2026	000097407
796/2026 - 2324/2026	000097427
796/2026 - 2327/2026	000097430
796/2026 - 2321/2026	000097419
796/2026 - 2328/2026	000097431
796/2026 - 2320/2026	000097413
796/2026 - 2318/2026	000097406
796/2026 - 2322/2026	000097425
796/2026 - 2326/2026	000097429
797/2026 - 2330/2026	000097360
797/2026 - 2337/2026	000097372
797/2026 - 2341/2026	000097386
797/2026 - 2336/2026	000097370
797/2026 - 2343/2026	000097397
797/2026 - 2339/2026	000097380
797/2026 - 2334/2026	000097364
797/2026 - 2331/2026	000097361
797/2026 - 2340/2026	000097382
797/2026 - 2338/2026	000097379
797/2026 - 2335/2026	000097366
797/2026 - 2342/2026	000097393
797/2026 - 2332/2026	000097362
797/2026 - 2333/2026	000097363
798/2026 - 2345/2026	000097327
798/2026 - 2348/2026	000097340
798/2026 - 2349/2026	000097343
798/2026 - 2357/2026	000097355
798/2026 - 2355/2026	000097353
798/2026 - 2354/2026	000097352
798/2026 - 2353/2026	000097351
798/2026 - 2352/2026	000097348
798/2026 - 2344/2026	000097324
798/2026 - 2347/2026	000097339
798/2026 - 2356/2026	000097354
798/2026 - 2346/2026	000097337
798/2026 - 2351/2026	000097347
798/2026 - 2350/2026	000097344
799/2026 - 2360/2026	000097294
799/2026 - 2368/2026	000097319
799/2026 - 2367/2026	000097317
799/2026 - 2358/2026	000097288
799/2026 - 2359/2026	000097293
799/2026 - 2364/2026	000097307
799/2026 - 2362/2026	000097302
799/2026 - 2365/2026	000097313
799/2026 - 2366/2026	000097316
799/2026 - 2361/2026	000097295
799/2026 - 2363/2026	000097303
800/2026 - 2369/2026	000097250
800/2026 - 2370/2026	000097252
800/2026 - 2381/2026	000097276
800/2026 - 2383/2026	000097283
800/2026 - 2378/2026	000097268
800/2026 - 2375/2026	000097262
800/2026 - 2382/2026	000097278
800/2026 - 2379/2026	000097270
800/2026 - 2373/2026	000097258
800/2026 - 2377/2026	000097265
800/2026 - 2372/2026	000097254
800/2026 - 2371/2026	000097253
800/2026 - 2376/2026	000097264
800/2026 - 2374/2026	000097261
800/2026 - 2380/2026	000097271
801/2026 - 2391/2026	000097249
801/2026 - 2387/2026	000097243
801/2026 - 2386/2026	000097242
801/2026 - 2385/2026	000097240
801/2026 - 2384/2026	000097237
801/2026 - 2390/2026	000097248
801/2026 - 2388/2026	000097244
801/2026 - 2389/2026	000097246
802/2026 - 2392/2026	000097554
803/2026 - 2397/2026	000097566
803/2026 - 2398/2026	000097572
803/2026 - 2394/2026	000097556
803/2026 - 2399/2026	000097574
803/2026 - 2396/2026	000097564
803/2026 - 2395/2026	000097562
803/2026 - 2393/2026	000097555
804/2026 - 2400/2026	000097537
805/2026 - 2401/2026	000097577
805/2026 - 2403/2026	000097579
805/2026 - 2402/2026	000097578
	Quantidade de Notificações: 413

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2026
EDITAL 03

A Prefeitura Municipal de Ibaté, nos termos da Lei Complementar nº 3.803/26, que alterou a Lei Complementar 3.149/19, no uso de suas atribuições e nos termos do item 13.11, do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01 – Edital 03, torna pública a retificação do Edital nos seguintes termos:

Onde se lê:
Item 1.2:
...

Cód.	Emprego	Vagas	Escolaridade / Requisitos	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimentos R$	Valor Inscrição R$
6052	Guarda Civil Municipal	10	Ensino Médio Completo. Ter idade mínima igual ou superior a 18 (dezoito) anos, possuir Carteira nacional de habilitação, com categoria 'A/B", altura mínima de 1,65 quando do sexo masculino e 1,60 quando do sexo feminino.	40h ou 12X36	2.387,28	78,80

...

Leia-se:
...

Cód.	Emprego	Vagas	Escolaridade / Requisitos	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimentos R$	Valor Inscrição R$
6052	Guarda Civil Municipal	10	Ensino Médio Completo. Ter idade mínima igual ou superior a 18 (dezoito) anos, possuir Carteira nacional de habilitação, com categoria 'A/B", altura mínima de 1,60 quando do sexo masculino e 1,55 quando do sexo feminino.	40h ou 12X36	2.387,28	78,80

...

Os demais itens permanecem inalterados.

Ibaté, 28 de janeiro de 2026

Comissão do Concurso Público

Convocação

CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, **29/01** ou **30/01** ou **02/02/2026**, das **09h00min às 17h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
41º	22519	CRISTINA HASS
42º	23424	FERNANDA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Ibaté/SP, 28 de janeiro de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE FUNÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP**, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no bojo do Processo Administrativo n.º 5.090/2025, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005 e sua alteração, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico: https://www.ibate.sp.gov.br, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo simplificado, inclusive a classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso ou qualquer outra comunicação que porventura venha a ser publicada no site.

1.3 As retificações deste edital, caso necessário, também como, as demais publicações, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no objetivo de suprir a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, que é imprescindível ao andamento e continuidade no fornecimento dos serviços públicos na referida Secretaria, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de CONTRATO ADMINISTRATIVO pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado será executado pelo Município de Ibaté/SP, com auxílio da Comissão de Organização e Examinadora, composta por três servidores efetivos, designados através da Portaria Municipal n.º 007, de 08 de janeiro de 2026, que terão a responsabilidade de acompanhar as inscrições, atribuírem pontos e analisar os recursos, para o resultado da classificação final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

2. DOS CARGOS PÚBLICOS:

2.1 Abaixo, tabela contendo as vagas, função, carga horária, salário e escolaridade:

Ampla concorrência	Reserva de vagas PPIQ	Reserva de vagas PcD	Função	Carga Horária Semanal	Salário Referência	Requisitos Mínimos
03	01	00	**Agente de Combate às Endemias**	40h	R$ 3.242,00	Ensino Médio Completo
Total de Vagas: 04						

2.2 Além dos vencimentos, o candidato contratado terá:
2.2.1 Uma Cesta Básica, nos termos da Lei Municipal n.º 2.309, de 14 de março 2007 e suas posteriores alterações.
2.2.2 Auxilio Alimentação no valor de R$ 320,00 (trezentos vinte reais), desde que preenchido os pré-requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 3.695, de 10 de junho de 2025 e do Decreto Executivo n.º 3.391, de 17 de junho de 2025.
2.2.3 Décimo Terceiro salário proporcional ao período trabalhado;
2.2.4 Férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato.
2.2.5 Inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

2.3 As vagas serão destinadas para o local de trabalho que melhor convier à municipalidade.
2.3.1 A lotação e a fixação do horário de trabalho para a função deste Processo Seletivo Simplificado será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará vinculado, em escalas que atendam as necessidades dos serviços públicos;
2.3.2 Os candidatos poderão ser convocados aos sábados, domingos e feriados.

2.4 Após a classificação e contratação, o candidato deverá participar, com aproveitamento, de curso de formação inicial de agente de combate às Endemias, com no mínimo 40h, na forma do inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.
2.4.1 A não sujeição ao curso de formação ou a não obtenção de conceito aprovado, ensejará a imediata rescisão contratual e impedirá o inicio do exercício da função temporária.

2.5 As atribuições da função, estão descritas no **ANEXO I** do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde logo, caracterizará o conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação pelo candidato, das condições tais como se acham estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

3.2 As inscrições serão realizadas nos dias **úteis**, de **29 de janeiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2026**, no **Departamento de Gestão de Pessoas** da Prefeitura Municipal de Ibaté, com sede na **Avenida São João, n.º 1771, Centro, das 09h00min às 17h00min.**
3.2.1 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

3.3 São demais requisitos para a inscrição:
3.3.1 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;
3.3.2 Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
3.3.3 Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
3.3.4 Estar no gozo dos direitos Políticos e Civis;
3.3.5 Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de Processo Administrativo Disciplinar;
3.3.6 Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006;
3.3.7 Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;

3.4 A não apresentação de qualquer dos requisitos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar CÓPIAS dos seguintes documentos:
4.1.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida **(ANEXO II)**
4.1.2 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CAU, CRM, CRMV, CRC, CRP, entre outras; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social;
4.1.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4.1.4 Comprovante de Residência;
4.1.5 Comprovante de escolaridade para a função, Ensino Médio concluído ou superior;
4.1.6 Certidão de Nascimento dos Dependentes;
4.1.7 Currículo, conforme modelo **(ANEXO III);**
4.1.8 Comprovações do tempo de experiência na área;

4.2 Não será cobrado a taxa de inscrição para a participação do Processo Seletivo Simplificado.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Em obediência ao na Lei Municipal n.º 1.734/1999 de 29 de novembro de 1999, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou que forem

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
5.1.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n.º 3.298/1999, e demais legislações posteriores, vigentes e pertinentes.

5.2. Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:
5.2.1. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sem prejuízo da apresentação no exame admissional.

5.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar tal intento no ato da inscrição, assinalando a opção de vaga reservada aos portadores de deficiência, especificando o tipo de deficiência do qual é portador e a sua respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID. Além disso, deverá, apresentar juntamente com os demais documentos exigidos:

- Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, sob pena de indeferimento da inscrição;
- Identificação da entidade, pública ou privada, expedidora;
- Nome completo do candidato;
- Local e data de sua emissão;
- Data de emissão dentro do prazo de no máximo doze meses do último dia do prazo de inscrições;
- Assinatura e carimbo contendo o CRM do médico atestante.

5.4. Se o candidato apresentar laudo médico ou anexar um laudo médico que não seja considerado válido, não perderá a inscrição, apenas perderá o direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e permanecerá concorrendo somente às vagas de ampla concorrência.
5.4.1. As informações prestadas no formulário eletrônico no que se refere à inscrição, inclusive como pessoa com deficiência, assim como a documentação anexada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil, criminal e administrativamente pelo teor das afirmativas.
5.4.2. A pessoa com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição, não será considerada como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas (inscrição indeferida como pessoa com deficiência), mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição. Neste caso, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.
5.4.3. Os documentos enviados para a inscrição como pessoa com deficiência terão validade somente para este Processo de Seleção.
5.4.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas alterações posteriores, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.5. Ao ser convocado para a investidura no emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do emprego. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

5.5.1. Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.
5.5.2. A publicação da classificação final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
5.5.3. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS QUE SE AUTODECLARAM PRETOS(AS), PARDOS(AS), INDÍGENAS E QUILOMLOBAS

6.1. Em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.791, de 9 de janeiro de 2026, fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado aos candidatos que se autodeclararem pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, observadas as disposições deste Capítulo.
6.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para o respectivo emprego/função for igual ou superior a 3 (três).
6.1.2. Nos casos em que o número de vagas for inferior a 3 (três), os candidatos que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas poderão se inscrever nessa condição, passando a integrar cadastro de reserva específico, para eventual aproveitamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo.
6.1.3. A reserva de vagas incidirá sobre o total de vagas previstas neste edital, bem como sobre aquelas que vierem a surgir ou forem criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, assegurada a proporção de 20% sobre o quantitativo acumulado de contratações.
6.1.4. Na hipótese de resultado fracionado na aplicação do percentual de reserva de vagas, o número será arredondado para o número inteiro imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

6.2. Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem, no ato da inscrição, como pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
6.2.1. Os candidatos autodeclarados pretos e pardos deverão anexar ao formulário de inscrição uma foto, e esta deverá estar no seguinte padrão:

- Tamanho 5 cm x 7cm;
- Recente;
- Colorida;
- Foto frontal, com o rosto em foco;
- Com boa iluminação;
- Ter fundo branco ou de cor clara;
- Sem maquiagem;
- Sem filtros de edição;
- Sem acessórios que obstruam a face;
- Boa resolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

6.2.2. A autodeclaração é facultativa, sendo que o candidato que não optar pela reserva de vagas concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

6.3. Os candidatos que se enquadrarem na reserva de vagas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua classificação final.
6.3.1. Os candidatos beneficiários que forem aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
6.3.2. Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo próximo candidato beneficiário, respeitada a ordem de classificação.
6.3.3. Na hipótese de não haver candidatos beneficiários aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
6.4. Para garantir a lisura do Processo Seletivo e a efetividade da política afirmativa, os candidatos autodeclarados serão submetidos a procedimento de verificação complementar, a ser realizado por Comissão Especial, constituída especificamente para este fim.
6.4.1. Para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, o procedimento será de heteroidentificação, baseada exclusivamente em critérios fenotípicos, considerando características físicas visíveis, tais como cor da pele, textura do cabelo e traços faciais.
6.4.2. Não serão considerados, para fins de heteroidentificação, documentos pretéritos, registros civis ou critérios de ancestralidade.
6.4.3. Para os candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas, o procedimento consistirá na análise documental e de pertencimento, devendo ser apresentados, conforme o caso:
6.4.3.1 para candidatos indígenas: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração emitida por liderança da comunidade indígena ou entidade representativa;
6.4.3.2 para candidatos quilombolas: declaração de liderança da comunidade quilombola, acompanhada de certificação expedida pela Fundação Cultural Palmares.

6.5. O procedimento de verificação será regulamentado por este edital, assegurando-se, obrigatoriamente:

I - Composição diversa da Comissão Especial, observados critérios de diversidade de gênero e de cor/raça;
II - Garantia do contraditório e da ampla defesa;
III - Registro do procedimento de heteroidentificação, inclusive por gravação, para fins de eventual recurso.

6.6. A constatação de declaração falsa implicará:

I - Eliminação do candidato do Processo Seletivo, caso ainda não tenha sido contratado;
II - Anulação da contratação, caso já tenha ocorrido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.7. As contratações observarão os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando o número total de vagas e as reservas legais existentes.

7. DA SELEÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

7.1 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

7.2 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do ANEXO III do presente Edital.

7.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

7.4 Experiência profissional dos candidatos a função de Agente de Combate às Endemias:
7.4.1 Para comprovação da experiência profissional, os candidatos deverão apresentar documentação que ateste atuação na área da saúde ou em unidades de saúde no âmbito da administração pública (nas três esferas de Governo) ou em empresas e instituições privadas devidamente constituídas, legalizadas e fiscalizadas na forma da lei. É obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- **Para a comprovação do Exercício Profissional em Instituições Públicas:**
  a) Certidão, Declaração ou Atestado, no qual conste o início e término do vinculo jurídico administrativo (efetivo/estatutário, empregado público celetista ou contrato temporário).

- **Para a comprovação do Exercício Profissional em Empresas ou Instituições Provadas:**
  a) Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente preenchida e assinada pelo empregador, na qual conste o início e término das atividades desenvolvidas.

7.4.2 Experiência profissional como estagiário e/ou monitor na área de ensino ou bolsista de estudo não será computada para efeito de pontuação de análise do currículo;
7.4.3 Não será considerada sobreposição de períodos registrados de experiência profissional para efeito de pontuação da análise do currículo;

7.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

7.6 Nenhum titulo receberá dupla valoração.

7.7 Os títulos deverão apresentar claramente a Titulação (nome do curso) como Específico da Área.

7.8 A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, conforme os seguintes critérios:

COMPROVANTE PARA A AVALIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO
Técnico na área de Saúde	Andamento	Completo	10
	5	10	
Ensino Superior em qualquer área	Andamento	Completo	18
	9	18	
Cursos diversos na área de saúde com duração mínima de 20 horas	3		12
Cursos diversos na área de saúde com duração mínima de 40 horas	4		16
Cursos profissionalizantes (Informática, outros)	2		10
Tempo de serviço público ou privado no exercício de função na área de saúde, ou em unidades de saúde em meses, comprovado detalhadamente na forma da legislação (CTPS para empregados, certidão, declaração ou atestado para servidores públicos ou contrato equivalente.	1(um) ponto para cada mês		34

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

7.9 Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, os pontos não serão apurados.

7.10 A nota final do candidato será a soma dos pontos dos títulos, mais cada mês de experiência na área. As frações de tempo de serviço até 14 dias, serão desconsideradas, sendo que as frações acima de 15 dias serão computadas com pontuação integral.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da nota final.

8.3 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
8.3.1 Obtiver a maior nota em experiência profissional, caso houver;
8.3.2 Apresentar idade mais avançada;
8.3.3 Maio número de filhos menores de 18 anos ou incapazes;
8.3.4 Sorteio em ato público.

8.4 o Sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por Edital.

9. DOS RECURSO

9.1 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, do resultado preliminar será publicado no site da Prefeitura Municipal, conforme item 1.2.

9.2 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 03 (três) dias (ANEXO V).
9.2.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;
9.2.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações;
9.2.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será realizada as devidas correções na classificação final.
9.2.4 Sendo mandita a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato selecionado será convocado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no site: www.ibate.sp.gov.br e pelo endereço eletrônico disponibilizado no momento da inscrição, onde terá que comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias, para a formalização do Contrato e recebimento de orientações, oportunidade em que deverá apresentar CÓPIAS da seguinte documentação:

- 1 (uma) fotos 3x4 recentes;
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Registro no Conselho de Classe da área;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido, acompanha do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovantes de escolaridade, Diploma e/ou Certificado (frente e verso);
- Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, nos termos do artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal;
- Declaração de bens e/ou IRPF (se tiver declarado).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É de responsabilidade do candidato:
12.1.1 Acompanhar, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no site: https://www.ibate.sp.gov.br, as publicações correspondentes às fases deste Processo;
12.1.2 A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

12.2 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

12.3 A classificação não gera direito automático da contratação, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Ibaté, convocar ou não os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, a medida de suas necessidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

12.4 A omissão ou a negação do candidato convocado será entendida como desistência da contratação.

12.5 Não haverá segunda convocação para candidatos, salvo a hipótese do candidato que, ao comparecer e não aceitar a vaga oferecida, optar pela sua inclusão no final da relação dos candidatos classificados, reposicionamento este que deverá ser requerido por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibaté.

12.6 Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico que o ateste estar em condições físicas e mentais para o desenvolvimento das atividades para as quais está sendo contratado e a apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

12.7 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da data de homologação, prorrogável, uma única vez, por igual período.

12.8 Os candidatos se responsabilizam por atualizarem formalmente os seus dados cadastrais na Divisão de Recursos Humanas da Prefeitura Municipal de Ibaté, em dias úteis, das 09h00min às 17h00min.

12.9 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

12.10 Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.
12.10.1 Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.

12.11 Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

12.12 No ato da contratação não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

12.13 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais exigidos neste edital e/ou apresentados no ato da inscrição, para conferência e autenticação das fotocópias.
12.13.1 Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues, o candidato será eliminado.

12.14 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté/SP.

12.15 O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de Ibaté/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao candidato por esse fim.

12.16 Os documentos dos candidatos que foram eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder da Divisão de Recursos Humanos por um período de 180 (cento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

12.17 Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

12.18 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Organizadora e Examinadora.

Ibaté/SP, 28 de janeiro de 2026

Ronaldo Rodrigo Venturi
- Prefeito Municipal de Ibaté -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

1. Diagnosticar situações de vulnerabilidade social na comunidade;
2. Executar planos de intervenção e acompanhamento familiar;
3. Orientar cidadãos sobre direitos socioassistenciais disponíveis;
4. Atuar na articulação de redes de serviços para proteção e inclusão social;
5. Produzir relatórios técnicos para subsidiar políticas públicas;
6. Atuar na execução de oficinas educativas e grupos de convivência;
7. Atuar com responsabilidade na obtenção de resultados das ações socioassistenciais implementadas;
8. Manter registros de atividades atualizados e acessíveis aos responsáveis;
9. Aplicar normas de segurança e saúde no trabalho conforme legislação vigente;
10. Utilizar recursos de forma eficiente, promovendo economicidade institucional;
11. Contribuir para melhoria de processos e inovação contínua no setor;
12. Cooperar com equipes multidisciplinares para alcançar objetivos comuns;
13. Participar de capacitações para aperfeiçoar competências profissionais;
14. Cumprir prazos e metas estabelecidos pela Administração Municipal;
15. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
RG n.º		Órgão Emissor:	
Data de Nascimento:		CPF n.º	
E-mail:			
Tel fixo: ( )		Cel: ( )	
2. ENDEREÇO			
Rua:			
N.º	Bairro:		CEP:
Cond.:	Bloco:		Apto.:
Cidade:			UF:
3. ESCOLARIDADE			
☐ Fundamental	☐ Médio	☐ Superior	☐ Mestrado ☐ Doutorado
4. VAGAS RESERVADAS			
☐ Não		☐ Sim, PPIQ	☐ Sim, PcD
4. PESSOA COM DEFICIÊNCIA?			
☐ SIM			☐ NÃO
Se sim, qual?			
Necessário à apresentação das documentações conforme Item 4.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026 – Agente de Combate às Endemias			
5. DECLARAÇÃO			
DECLARO que conheço e aceito as condições do Processo Seletivo n.º 001/2026 e que recebi o comprovante da solicitação de inscrição devidamente assinado.			
Ibaté/SP, _____ de _____ de 2026 _____ Assinatura Legível			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ	
Ficha de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026	
Nome:	
Cargo: Agente de Combate às Endemias	Quantidade de Cópias entregues:
Ibaté/SP, _____ de _____ de 2026	
Assinatura do atendente:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

ANEXO III

CURRÍCULO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

1. DADOS PESSOAIS
1.1. Nome completo: _____
1.2. Data de Nascimento: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2.1. RG n.º _____ Órgão expedidor: _____ 2.2. CPF n.º _____
2.3. Endereço Residencial: _____
_____
_____
2.4. Endereço eletrônico: _____
2.5. Telefones: _____

3. ESCOLARIDADE
3.1. CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE
Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____
Ano de Conclusão: _____

3.2. ENSINO SUPERIOR (em qualquer área)
Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____
Ano de Conclusão: _____

3.3. CURSO LIVRE NA ÁREA DA SAÚDE COM 20H
Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

3.4. CURSO LIVRE NA ÁREA DA SAÚDE COM 40H
Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

3.5. CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

Curso/área: _____
Instituição de ensino: _____

4. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO OU PRIVADO NA ÁREA DA SAÚDE, OU EM UNIDADES DE SAÚDE
Instituição: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

Instituição: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

Instituição: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

Instituição: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

Instituição: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

Instituição: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

Ibaté/SP, de _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PPIQ (PRETA, PARDA, INDÍGENA OU QUILOMBOLA) PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

Eu, _____, de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____, Estado _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) à _____ _____ CEP nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Preto(a) ( ) Pardo(a) ( ) Indígena ( ) Quilombola

Declaro, portanto, estar ciente que ao me identificar como pessoa PPIQ (Preta, Parda, Indígena ou Quilombola) estou afirmando que compartilho das mesmas condições desiguais de acesso à educação destas populações e que vivencio experiências de preconceito e discriminação devido ao meu pertencimento étnico-racial. Declaro ainda estar ciente que serei analisado(a) e avaliado(a) pela Comissão de Validação de Autodeclaração – CVA, com consequências para minha classificação no Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026, para ocupar a função de Cozinheira, na Prefeitura Municipal de Ibaté, além da responsabilização por fraude na seara cível e criminal nos termos da legislação vigente.

Ibaté/SP, de _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

ANEXO V

RECURSO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

Preencher com letra de forma
Nome do Candidato: _____
RG n.º _____ CPF n.º _____
Telefone Celular: (_____) _____
E-mail: _____

Fundamentação e argumentação lógica: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Data:_____/_____/_____ _____
Assinatura do candidato

Parecer da Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Tendo em vista a análise acima, somos pelo:
( ) Deferimento do recurso. ( ) Indeferimento do recurso.

Assinaturas e dos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado:
Data:_____/____/_____

Presidente: _____ Membro: _____ Membro: _____

DESTAQUE AQUI PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Nome do Candidato: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____:_____.

_____
Assinatura e Carimbo